



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, n° 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 170, DE 23 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial no âmbito do CRESS/ES.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO – CRESS/ES**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a natureza jurídica de direito público dos Conselhos de Fiscalização Profissional, reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 1.717/DF;

Considerando a natureza tributária das anuidades e multas devidas ao CRESS/ES;

Considerando que as anuidades e multas devidas ao CRESS/ES constituem Dívida Ativa, nos termos da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980;

Considerando a obrigatoriedade da inscrição em Dívida Ativa dos débitos devidos ao CRESS/ES, nos termos do art. 39, §1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Considerando as disposições dos art. 3º e seguintes da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando as recentes alterações promovidas pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

Considerando a necessidade de criação da prática de cobrança sistemática, visando o aumento da arrecadação e otimização de recursos;

Considerando a necessidade de serem sistematizados o processo de cobrança administrativa, a inscrição na Dívida Ativa e a cobrança judicial da certidão da Dívida Ativa no âmbito do CRESS/ES;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa e cobrança judicial de débitos provenientes de anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas registradas no CRESS/ES.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

Art. 2º - Os atos e termos do procedimento, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente, o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, sem rasuras, devidamente numerados e rubricados.

CAPÍTULO I **DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

SEÇÃO I **Dos Processos Administrativos de Cobrança**

Art. 3º - O processo administrativo de cobrança será instaurado quando a pessoa física ou jurídica registrada no Sistema do CRESS/ES deixar de adimplir com a obrigação, no caso, o pagamento da anuidade devido ao CRESS/ES.

Art. 4º - Todos os procedimentos de cobrança deverão ser juntados no processo de cobrança, em ordem cronológica, tendo suas folhas numeradas e rubricadas, e será arquivado na pasta de registro do profissional, em autos apartados.

Art. 5º - O processo administrativo de cobrança, no formato físico ou eletrônico, deverá conter as seguintes peças:

I – cópia do e-mail encaminhado;

II - certidão da secretaria com nome do/a funcionário/a que realizou o contato telefônico, data e horário;

III - notificação de cobrança;

IV - notificação de inscrição em dívida ativa;

V - manifestação apresentada pelo/a notificado/a, quando existente;

VI - termo de inscrição em Dívida Ativa;

VII - certidões e outras relacionadas à cobrança (se houver);

VIII – petição de execução fiscal devidamente protocolizada, quando houver.

Art. 6º - Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento, a teor do que dispõe o artigo 210 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal do CRESS/ES.

Art. 7º - A cobrança administrativa do CRESS/ES consiste em cinco etapas, a saber:

I – encaminhamento de e-mail ou contato telefônico;

II – notificação de cobrança;

III – inscrição em Dívida Ativa

IV - notificação de inscrição em Dívida Ativa;

V - procedimentos para a cobrança judicial.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

SEÇÃO II

Da cobrança administrativa preliminar

Art. 8º - De posse de relatório atualizado contendo o nome dos/as devedores/as e seus respectivos débitos detalhados, deverá o CRESS/ES informar a cada devedor/a sua situação financeira junto ao Conselho.

Parágrafo primeiro. Para os/as Assistentes Sociais que possuem e-mail cadastrado no sistema do CRESS/ES, o primeiro contato deverá ser por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, solicitando ao/à profissional que no prazo de 15 (quinze) dias entre em contato com o CRESS/ES para tratar de assunto de seu interesse.

Parágrafo segundo. Para os/as profissionais que não tenham endereço eletrônico cadastrado, o primeiro contato deverá ser realizado por telefone, quando deverá ser esclarecida a origem da dívida e os valores devidos, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento integral ou, no mesmo prazo, aderir ao parcelamento previsto nas resoluções do CFESS sobre o tema.

Parágrafo terceiro. Em todos os contatos telefônicos, o/a funcionário/a responsável deverá atualizar o cadastro dos/as profissionais, bem como expedir certidão informando da data e o horário do telefonema.

Art. 9º - No caso do/a profissional não responder a mensagem eletrônica, não estabelecer contato telefônico com o Conselho, não quitar a dívida ou aderir ao parcelamento no prazo concedido, será encaminhada notificação de cobrança oportunizando ao/à profissional a quitação integral da dívida no prazo de 30 (trinta) dias ou, no mesmo prazo, aderir ao parcelamento previsto nas Resoluções do CRESS/ES, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa.

Parágrafo primeiro. A notificação prevista no *caput* será encaminhada via correio, na modalidade de carta AR.

Parágrafo segundo. A correspondência a que se refere o *caput* deste artigo será assinada pelo Presidente do CRESS/ES, sendo facultada a delegação do ato administrativo, que deverá ser efetuada por meio de Portaria específica.

Art. 10 – Não sendo encontrado o/a devedor/a, o CRESS/ES publicará edital no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo e/ou jornal de grande circulação neste estado, bem como na página eletrônica do CRESS/ES, notificando os/as devedores/a para comparecer junto ao Conselho ou entrar em contato telefônico no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. A fim de evitar a exposição e constrangimento dos/as profissionais devedores/as, no edital previsto no *caput* não poderá constar qualquer referência à inadimplência.

Art. 11 - Optando o/a devedor/a pelo parcelamento do débito, o pagamento da primeira parcela importa em confissão da dívida e aquiescência ao acordo oferecido pelo CRESS/ES, devendo ser



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

quitadas as parcelas subsequentes consecutivamente até a última, sendo que o não pagamento de uma das parcelas importará o vencimento antecipado do débito remanescente, incidindo a regra prescrita no parágrafo único do art. 12 e seguintes desta normativa.

Parágrafo único. Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, VI, e o prazo prescricional será interrompido, nos termos do artigo 174, parágrafo único, IV, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 12 - Ocorrendo o pagamento integral da dívida informada na notificação tratada no art. 9º, ou no caso da opção de parcelamento pelo/a devedor/a com o pagamento de todas as parcelas, o processo administrativo de cobrança será encerrado, com o conseqüente arquivamento do mesmo, dando-se por extinto o crédito devido, por força do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único - Decorrido o prazo do vencimento dos valores, sem que o/a devedor/a tenha procedido ao pagamento, independentemente da opção, o CRESS/ES notificará o/a devedor/a sobre a inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 13 - Decorrido o prazo previsto no *caput* sem qualquer manifestação ou sem que o/a devedor/a tenha procedido ao pagamento ou aderido ao parcelamento, independentemente da opção, o CRESS/ES deverá inscrever o débito em Dívida Ativa, notificando o/a devedor/a dessa inscrição, por meio de correspondência, na modalidade AR, a ser encaminhada ao endereço registrado no sistema interno.

Parágrafo único - Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, o CRESS/ES deverá propor ação de execução fiscal, desde que o crédito não seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, tal como disciplinado nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.514/2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.195/2021.

Art. 14 – Por decisão do Conselho Pleno do CRESS/ES, os procedimentos previstos no art. 13 e seguintes deste normativo poderão ser efetivados apenas quando o crédito atingir o valor correspondente 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, permitindo o ajuizamento da respectiva execução fiscal com base na Lei nº 12.514/2011.

SEÇÃO III

Da notificação para inscrição em Dívida Ativa

Art. 15 - A notificação para inscrição em dívida ativa será numerada sequencialmente, seguindo-se ao número o ano de sua emissão, e deverá indicar, no mínimo:

I - o valor total e detalhado do débito, com a previsão legal da correção monetária, juros de mora, multa e demais encargos;

II – os dados do/a devedor/a e/ou representante legal;

III - o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento;



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

IV – as consequências do não pagamento, tais como a inscrição do débito em Dívida Ativa e/ou ajuizamento de execução fiscal, além de outras medidas julgadas pertinentes.

SEÇÃO IV

Da inscrição do débito em Dívida Ativa

Art. 16 - O não pagamento do débito no prazo do artigo anterior autoriza a inscrição do/a devedor/a e do respectivo débito em Dívida Ativa.

Art. 17 - Constitui Dívida Ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita no CRESS/ES, depois de esgotados os prazos fixados para pagamento.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 18 - O termo de inscrição da Dívida Ativa, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do/a devedor/a e, sempre que conhecido, o seu domicílio ou residência;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, multa e demais encargos previstos na legislação;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo de cobrança.

Parágrafo primeiro. A inscrição far-se-á no livro de registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, devidamente numerado e rubricado, folha por folha, pelo/a Presidente do CRESS/ES ou por quem ele delegar por ato administrativo.

Parágrafo segundo. O livro a que se refere o caput deste artigo pode ser impresso, sendo necessária a assinatura do/a Presidente do CRESS/ES ou de quem ele delegar por ato administrativo.

Parágrafo terceiro. No caso do livro ser gerado ou mantido virtualmente, deve ser arquivado em mídia e assinado digitalmente pela autoridade competente, e ainda ficar disponível para impressão.

Art. 19 - Feita a inscrição, a autoridade expedirá a Certidão de Dívida Ativa – CDA, que conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição, sob pena de ser considerada nula, e será autenticada pelo/a Presidente do CRESS/ES ou por quem ele/a delegar por ato administrativo.

Parágrafo primeiro. A Certidão de Dívida Ativa é o título executivo extrajudicial do Conselho, com base no artigo 784, IX, do Código de Processo Civil, e servirá para instruir o processo judicial de



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

Execução Fiscal, gozando de presunção de certeza e liquidez, com efeito de prova pré-constituída, conforme aduzido pelo artigo 204 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo segundo. A Certidão de Dívida Ativa também poderá ser preparada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 20 - Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, conforme redação do artigo 185 do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo/a devedor/a, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Art. 21 - A inscrição do débito em Dívida Ativa somente será cancelada após a quitação total do débito que a originou, e ocorrendo parcelamento da dívida, a transação deverá ser averbada à margem do termo de inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO II DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

Art. 22 – Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, o CRESS/ES deverá propor ação de execução fiscal, desde que o crédito não seja inferior a 5 (cinco) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, tal como disciplinado nos artigos 7º e 8º da Lei n. 12.514/2011.

Art. 23 - Após o ajuizamento da execução fiscal, havendo quitação ou negociação do débito objeto da execução, deverá o CRESS/ES informar ao Juízo competente, oportunidade em que, conforme o caso, solicitará a extinção ou suspensão do processo judicial, na forma da legislação processual vigente.

Art. 24 - Uma cópia do protocolo da ação de execução fiscal deverá ser arquivada nos autos do processo administrativo de cobrança.

Parágrafo único: o número da ação judicial e o valor das custas processuais iniciais devem ser repassados ao setor competente para alimentação no sistema informatizado de dívida ativa e financeiro.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os créditos prescritos, nos termos dos artigos 156, V e 174 do Código Tributário Nacional, serão considerados extintos e não serão passíveis de inscrição em dívida ativa ou execução fiscal.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

Art. 26 - Poderá o/a Notificado/a a qualquer tempo, ainda que já iniciado a fase litigiosa do processo administrativo ou mesmo da ação executiva fiscal, pagar o seu débito acrescido dos juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais despesas, o que acarretará na extinção não só do crédito tributário como do processo.

Art. 27 – Nos casos de parcelamento dos débitos o/a profissional devedor/a deverá, no momento do deferimento da opção, assinar Termo de Confissão de Dívida, o qual será arquivado no expediente administrativo.

Art. 28 - Os anexos desta Resolução têm caráter orientador, trazendo sugestão de modelos que auxiliarão nos procedimentos descritos nestes dispositivos.

Art. 29 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno do CRESS/ES.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabrina Moraes Nascimento
Conselheira Presidenta



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

MODELOS DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À
RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 157/2018.

MODELO DE DOCUMENTO I: TEXTO PARA MENSAGEM ELETRÔNICA

Prezado/a Assistente Social,

Visando tratar de assunto relevante de seu interesse junto ao Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS/ES, solicitamos a Vossa Senhoria que entre em contato com o Conselho, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do envio desta mensagem eletrônica, através do telefone (027) 3222-0444 ou dirigindo-se ao endereço situado na Rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, salas 1103/1106, Centro (Cidade Alta), Vitória-ES.

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

Atenciosamente,

Nome do/a funcionário/a do CRESS/ES



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

MODELO DE DOCUMENTO II: NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº XXX/202X.

Prezada(o) Assistente Social xxxxxxxxxxxxxx (CRESS/ES nº XXX),

Considerando que ainda consta pendente em nosso sistema o pagamento do débito de anuidades informado via e-mail/contato telefônico pelo setor de cobrança do CRESS/ES e considerado o disposto no art. 13 da Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, no artigo 3º e seguintes da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, na Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017 e outras normas e legislações pertinentes;

Fica Vossa Senhoria **notificada(o)** para que, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta, realize o pagamento junto ao CRESS/ES do **débito de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, devidamente atualizado, acrescido de juros de mora e multa previstos no art. 1º, parágrafo quarto, das Resoluções acima informadas, conforme demonstrativo em anexo.

Esclarecemos que o não atendimento aos termos da presente notificação no prazo estabelecido ensejará a **inscrição do débito em Dívida Ativa**, para posterior cobrança judicial.

Salientamos que o pagamento do débito acima poderá ser realizado por meio do parcelamento previsto no art. 5º da Resolução CRESS/ES nº 147/2017, no mesmo prazo contido na presente notificação. Para tanto, basta entrar em contato com o CRESS/ES através do e-mail xxxxxxxxxxxxxx ou comparecer pessoalmente junto ao setor de cobrança do Conselho, no endereço contido no rodapé desta notificação.

Se porventura Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta, queira considerá-la sem efeito, cientificando o CRESS/ES, pessoalmente ou mediante correspondência, e apresentando os comprovantes de pagamento para que possamos atualizar os nossos registros.
Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente, Tesoureira ou responsável.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

MODELO DE DOCUMENTO III: NOTIFICAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

NOTIFICAÇÃO Nº XXXX /202X.

INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Prezada(o) Assistente Social xxxxxxxxxxxx (CRESS/ES nº XXX),

Tendo em vista que até o presente momento seus débitos não foram regularizados junto a este Conselho, **NOTIFICAMOS** Vossa Senhoria de que o débito, no **valor total de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, devidamente atualizado, acrescido de juros de mora e multa previstos no art. 1º, parágrafo 4º, da Resolução CRESS/ES nº 147, de 30 de outubro de 2017, **foi inscrito em DÍVIDA ATIVA**, nos termos previstos na Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, consoante cópia em anexo.

Fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA(O)** para que, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento desta, regularize a sua situação junto ao CRESS/ES. Caso não regularizada, serão adotados os procedimentos necessários para a **cobrança por meio de execução fiscal**, nos moldes da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Não deixe para resolver sua situação somente após a cobrança judicial ou extrajudicial, evitando assim transtornos desnecessários e maior ônus financeiro, pois haverá incidência de custas processuais e honorários advocatícios ou emolumentos, custas e outras despesas.

Se porventura Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento desta, queira considerá-la sem efeito, cientificando o CRESS/ES, pessoalmente ou mediante correspondência, e apresentando os comprovantes de pagamento para que possamos atualizar os nossos registros.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente, Tesoureira ou responsável



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

MODELO DE DOCUMENTO IV: EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE DEVEDORES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 10ª REGIÃO –CRESS/ES**, por sua Conselheira Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notifica pelo presente os/as Assistentes Sociais abaixo relacionados/as, dispostos/as por nome e registro no CRESS/ES, em ordem alfabética, para que compareçam, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente, na sede do CRESS/ES localizada na rua Pedro Palácios, nº 60, Ed. João XXIII, salas 1103/1106, Centro, Vitória-ES, com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, ou entrem em contato pelo e-mail xxxxxxxxxxxx, para tratar de assunto relevante e de seu interesse, uma vez que se encontram em lugar incerto e não sabido:

NOME: XXXXX – CRESS/ES XXXXXX; NOME: XXXXX – CRESS/ES XXXXXX; NOME: XXXXX – CRESS/ES XXXXXX [...]

Vitória, XX de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente, Tesoureira ou responsável



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

MODELO V - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITO ADMINISTRATIVO E/OU EXECUTIVO

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONSELHO: Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região – CRESS/ES, inscrito no CNPJ sob nº.

PROFISSIONAL: XXXXXX inscrito/a no CRESS/ES sob o nº XXXX, e no CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado/a na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXX e E-mail: XXXXXX.

2. DETALHAMENTO DO DÉBITO

Tipo Débito	Ano	Vencimento	Valor atualizado	Dívida Ativa
			R\$	

Valor do débito administrativo:	R\$
Valor do débito em dívida ativa:	R\$

3. TERMOS DO ACORDO

Pelo presente termo de acordo as partes acima qualificadas, resolvem firmar o presente acordo mediante as seguintes cláusulas e condições:

3.1. O/A PROFISSIONAL, neste ato, reconhece e confessa seu débito perante o **CONSELHO**, no importe de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, devidamente atualizado, conforme DETALHAMENTO DO DÉBITO, devido ao CONSELHO no(s) respectivo(s) exercício(s).

3.2. O/A PROFISSIONAL compromete-se a liquidar o débito fiscal mencionado no item 3.1 em **XXXXXX** parcelas mensais, vencendo-se a primeira em **XXXXXX**, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, que deverão ser quitadas através de



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

boletos bancários, sendo cada parcela no valor de **R\$ XXXXXX**, conforme tabela abaixo:

Número da parcela	Vencimento	Valor
--------------------------	-------------------	--------------

3.3. Os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados por boleto bancário, enviados pelo CONSELHO ao e-mail indicado pelo/a PROFISSIONAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes dos respectivos vencimentos.

3.4. Caso o/a profissional não receba o boleto para pagamento dos valores do acordo firmado em até 03 (três) dias antes do pagamento, deverá entrar em contato com o Setor de Cobrança do CRESS/ES para emissão dos referidos boletos, não podendo alegar o não recebimento destes como motivo para não pagamento de quaisquer parcelas.

3.5. O não pagamento de qualquer das parcelas, nos seus respectivos vencimentos, implicará no vencimento antecipado das vincendas, além da cobrança judicial do débito, através de ação judicial ou prosseguimento imediato da ação sendo que as partes convencionam expressamente ser desnecessária qualquer notificação ou interpelação, quer judicial ou extrajudicial.

3.6. Nos casos de débitos objeto de cobrança pela via judicial, o/a PROFISSIONAL declara ciência inequívoca de sua existência, bem como, se dá por citado no(s) mesmo(s), caso tal procedimento ainda não tenha ocorrido, concordando expressamente com seus termos nada tendo a reclamar.

3.7. Nos casos previstos no item 3.5, as custas e despesas processuais serão pagas pelo/a PROFISSIONAL e os honorários advocatícios serão pagos por este/a na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, caso não haja disposição judicial em contrário.

3.8. Nos casos previstos no item 3.5, o CONSELHO irá requerer a suspensão da ação judicial após o pagamento da primeira parcela e do valor de honorários advocatícios.

3.9. Nos casos previstos no item 3.5, o CONSELHO irá requerer a extinção do feito após o presente acordo ter sido integralmente cumprido em todos os seus termos.

E, por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

Vitória-ES, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

XXXXXXXXXX



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ASPECTOS GERAIS

1.1. Objetivo Geral da Resolução CRESS/ES nº 157/2018

Orientar as ações de cobrança dos créditos referentes às anuidades e às multas cobradas pelo CRESS/ES, atendendo parte das diretrizes previstas na [Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência](#) do Conjunto CFESS/CRESS.

A aplicação dos procedimentos previstos na Resolução CRESS/ES nº 157/2018 não exclui a adoção dos procedimentos compatíveis previstos na [Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência](#) do Conjunto CFESS/CRESS.

1.2. Objetivos Específicos

- a) reduzir o índice de inadimplência;
- b) estimular o pagamento espontâneo do débito;
- c) criar a prática de cobrança sistemática, visando ao aumento da arrecadação e da otimização dos recursos;
- d) estimular a interação entre os diversos setores envolvidos no processo de cobrança do CRESS/ES.

1.3. Responsabilidade do Gestor

É de responsabilidade do/a gestor/a do CRESS/ES manter um sistema ativo de cobrança, providenciando medidas administrativas e judiciais para inibir a inadimplência, sob pena de ser responsabilizado pelas perdas quando da prescrição, em atenção ao Código Tributário Nacional e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Origem dos Débitos

Os débitos são os valores devidos pelos/as profissionais de serviço social e pessoas jurídicas, em virtude de obrigação para com do CRESS/ES e que têm sua origem com o vencimento da:

- a) Anuidade;
- b) Multa de Infração.

2.2. Fato Gerador

Considera-se como fato gerador da anuidade devida ao CRESS/ES o registro do/a profissional de serviço social e pessoa jurídica, nos termos da legislação vigente.

2.3. Data do Fato Gerador

Considera-se como data do fato gerador:



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

- a) Anuidade: a data do registro da pessoa física ou jurídica e o primeiro dia de cada exercício seguinte;
- b) Multa de Infração: o dia seguinte após a decisão terminativa.

2.4. Multas

O inscrito está sujeito a multas por infrações decorrentes da inobservância de obrigações acessórias (de fazer ou de não fazer), nos termos da legislação vigente.

2.5. Valor da Anuidade e das Multas

O valor da anuidade tem fundamento legal na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, na Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017 e suas alterações e na Resolução CRESS/ES nº 147, de 30 de outubro de 2017 e suas alterações, sendo seu valor reajustado em assembleia geral da categoria dos/as Assistentes Sociais do Espírito Santo, de acordo com os patamares mínimo e máximo estabelecidos no Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS.

Os valores das multas são fixados de acordo com as Resoluções do CFESS.

2.6. Prazo para Pagamento da Anuidade e da Multa

Considera-se como data de vencimento para pagamento:

- a) Anuidade: a fixada na Resolução CFESS nº 829/2017 e suas alterações, ratificada pela Resolução CRESS/ES nº 147/2017 e suas alterações;
- b) Multa de Infração: a fixada pelo CRESS/ES;

2.7. Atualização Monetária e Acréscimos Legais

Considera-se como atualização monetária o ajuste realizado periodicamente com o objetivo de compensar a perda do valor da moeda; e, como acréscimos legais, os percentuais provenientes de multa e juros aplicados sobre o valor original da anuidade e da multa de infração e de eleição, não liquidados na data do vencimento, conforme abaixo:

- a) para as anuidades, serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois), após a data de vencimento, conforme previsto Resolução CFESS nº 829/2017 e suas alterações, ratificada pela Resolução CRESS/ES nº 147/2017 e suas alterações;
- b) As anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento), conforme previsto na Resolução CRESS/ES nº 147/2017;

2.9. Forma de Pagamento

O pagamento da anuidade e das multas devidas CRESS/ES deve ser efetivado, exclusivamente, por meio de boleto bancário.

Os responsáveis pelo Setor de Cobrança devem verificar os débitos quitados por meio do arquivo de retorno bancário, encaminhado pelo banco oficial com o qual o CRESS/ES possui convênio para efetuar a cobrança compartilhada.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

2.10. Modalidade de Cobrança

Os procedimentos adotados com vistas à cobrança da anuidade e das multas de infração aplicadas pelo CRESS/ES abrangem:

- a) a cobrança administrativa;
- b) a cobrança judicial, mediante ação de execução fiscal.

2.11. Prescrição dos Débitos

O prazo prescricional é de 05 (cinco) anos contados da data de sua constituição definitiva, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.

2.11.1. Prescrição de débitos parcelados

Havendo parcelamento por meio de Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, o prazo prescricional é interrompido, recomeçando a fluir a partir do dia em que ocorrer o descumprimento do acordo pelo/a devedor/a.

INTERAÇÃO ENTRE AS ÁREAS ENVOLVIDAS

A cobrança é uma ação que depende de todas as áreas do CRESS/ES, necessitando, portanto, que todos os/as funcionários/as contribuam para a sua realização.

Deve-se adotar as informações cadastrais dos/as profissionais Assistentes Sociais e pessoas jurídicas como ferramenta para as ações de cobrança.

O Setor Jurídico deve atuar no sentido de orientar, sempre que solicitado ou quando necessário, e ainda promover e acompanhar as execuções fiscais dos/as devedores/as.

Deve-se encaminhar relatórios periódicos à Assessoria de Contabilidade, contendo a movimentação dos débitos em cobrança para registro da dívida em contas patrimoniais específicas, ou seja, a devida contabilização.

São atribuições do CRESS/ES, através de seus setores:

- I - executar as medidas inerentes à cobrança, tais como e-mail, contato telefônico e o envio de cartas e notificações;
- II - prestar atendimento pessoal aos/às devedores/as em processo de negociação de débitos;
- III - manter atualizados os dados financeiros no sistema informatizado de cobrança;
- IV - instaurar, instruir e manter arquivados os processos administrativos de cobrança;
- V - inscrever em dívida ativa e gerar as certidões correspondentes, desde que concluídos sem êxito os procedimentos administrativos de cobrança;
- VI - promover a consequente execução fiscal;
- VII - manter o controle sobre a movimentação do processo administrativo de cobrança.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES
Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,
CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

4.1. Definição

A cobrança administrativa consiste em um conjunto de procedimentos adotados pelo CRESS/ES para receber seus créditos por meio de ações internas que antecedem a execução fiscal.

Para facilitar as ações da cobrança administrativa, esse conjunto de procedimentos foi dividido em três etapas:

- a) Cobrança Administrativa Preliminar: são procedimentos preliminares conduzidos pelo CRESS/ES, cujo objetivo é convidar os/as devedores/as a regularizarem seu débito;
- b) Notificação para Inscrição em Dívida Ativa: procedimento de chamamento do/a devedor/a, com prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização do débito, sob pena de inscrição em Dívida Ativa;
- c) Inscrição em Dívida Ativa: procedimento de inscrição do/a devedor/a e do respectivo débito em dívida ativa, em virtude do não pagamento do débito em nenhuma das tentativas administrativas procedidas.

4.2. Procedimentos de Cobrança Administrativa Preliminar

4.2.1. Primeira Etapa: Levantamento dos Dados

A cobrança administrativa deve ser baseada em dados atualizados, sendo essencial o levantamento de informações para identificar os/as devedores/as e os valores corretos, a fim de evitar que os adimplentes sejam contatados.

Esse levantamento é iniciado pelos débitos lançados no exercício em curso e encerrado com os débitos mais antigos, observando-se a faculdade prevista no art. 14 da Resolução CRESS/ES nº 157/2018. Tal procedimento permite que a cobrança alcance maior probabilidade de recebimento dos créditos e melhore o fluxo de caixa do CRESS/ES.

4.2.1.1. Prazo

O relatório de devedores deve ser emitido lembrando-se que, para isso, é necessário que o movimento financeiro esteja atualizado.

4.2.2. Segunda Etapa: envio de mensagens eletrônicas ou telefonemas

De posse do relatório de devedores, o/a funcionário/a deve iniciar o envio de mensagens eletrônicas, com a confirmação de recebimento a todos os/as devedores/as, estabelecendo prazos para manifestação.

O CRESS/ES pode criar endereço eletrônico específico para melhor controle, não utilizando nomes que remetam à cobrança, à Dívida Ativa ou a similares (exemplos: cobranca@cress-es.org.br ou dividatativa@cress-es.org.br).

O/A funcionário/a deve evitar o envio de arquivos anexados.

Os endereços eletrônicos devem ser cadastrados, automaticamente, no Siscaf, pelo nome do/a devedor/a, para fins de registro, controle e acompanhamento.

Inexistindo e-mail cadastrado do profissional, o CRESS/ES deve iniciar o contato telefônico com os/as devedores/as, ainda que tenham apenas um débito, independentemente do exercício.

O primeiro contato telefônico com o/a devedor/a deve ser realizado por funcionários/as treinados/as que, com um roteiro previamente elaborado em mão, faz uma abordagem de forma clara e objetiva, conforme assim exemplificado: “*Bom dia/tarde, senhor (a) xxxxxxxx. Meu nome é xxxxxxxx e estou*



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

ligando em nome do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região. O motivo do contato é que verificamos em nosso cadastro que não consta o pagamento da anuidade do exercício de (informar valor). Gostaríamos de saber em qual instituição bancária o/a senhor/a efetuou o pagamento da anuidade ou, se não o efetuou, se podemos apresentar os valores atualizados e as possibilidades de pagamento”.

Após o contato inicial e a apresentação dos valores devidos, o CRESS/ES deve apresentar as opções de pagamento. Uma vez definida a opção, o/a funcionário/a adotará as providências necessárias para possibilitar o pagamento pelo/a devedor/a, enviando os boletos ao mesmo e, se for o caso, o termo de acordo.

Os contatos devem ser cadastrados no Siscaf pelo nome do/a devedor/a, para fins de controle e acompanhamento.

4.2.3. Terceira Etapa: Envio de Cartas de Cobranças

Cumprida a etapa anterior, o CRESS/ES, após confirmar se as informações não sofreram alterações, deve encaminhar carta de cobrança a todos os/as devedores/as remanescentes contendo informações de valores e atualização monetária.

As cartas devem ser enviadas por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento no processo administrativo de cobrança.

4.3. Informações Gerais para a Cobrança Administrativa

Seguem, abaixo, informações gerais para a cobrança administrativa:

- I. Considera-se encerrada a cobrança com a quitação do débito;
- II. Em caso de parcelamento, o CRESS/ES deve acompanhar os pagamentos;
- III. Havendo parcelas em atraso, o CRESS/ES deve reiniciar as etapas de cobrança anteriormente definidas;
- IV. Todos os contatos devem ser registrados no Siscaf, de onde são extraídos relatórios para instrução de eventuais processos de cobrança;
- V. O/A funcionário/a deve observar as normas de cobrança editadas pelo Sistema CFESS/CRESS;
- VI. Todos os contatos devem ser cadastrados e controlados no Siscaf, inclusive as informações quanto à emissão de boletos, à solicitação de parcelamentos e demais informações relevantes;
- VII. Nos casos de renegociação por motivos de descumprimento do parcelamento, o/a funcionário/a deve colher a assinatura do/a devedor/a no Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida nos moldes do termo já assinado anteriormente pelo mesmo.

4.4. Procedimentos de Cobrança Administrativa – Notificação e Inscrição em Dívida Ativa

4.4.1. Notificação de Inscrição em Dívida Ativa

Terminados os procedimentos de Cobrança Administrativa e, ainda, permanecendo o débito, o CRESS/ES deve dar início à fase de notificação para Inscrição em Dívida Ativa e, conseqüentemente, a inscrição propriamente dita, seguida da Execução Fiscal.

Nesta Notificação, deve o Conselho alertar ao/a devedor/a quanto ao que dispõe o artigo 185 do Código Tributário Nacional, onde prevê a nulidade dos atos de alienação de seus bens, como venda/doação de carros, imóveis, dentre outros.

Caso a notificação em comento não seja recebida no endereço indicado, uma pesquisa deve ser realizada, inclusive no CRESS/ES, para apurar o endereço atualizado do/a devedor/a. Caso a



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

medida não obtenha sucesso, deve ser providenciado o Edital de Notificação com a respectiva publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, bem como na página eletrônica do CRESS/ES.

4.4.2. Inscrição em Dívida Ativa

O não atendimento da notificação de débito enseja a inscrição do/a devedor/a e do respectivo débito na Dívida Ativa.

4.4.2.1. Prazo

A inscrição em Dívida Ativa ocorrerá após o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para pagamento concedido na notificação para inscrição em dívida ativa, salvo se ocorrida a prescrição.

4.5. Término dos Procedimentos de Cobrança Administrativa

Com a Inscrição em Dívida Ativa e a respectiva emissão do Termo de Inscrição e CDAs, encerra-se, na prática, a cobrança administrativa, iniciando-se, a partir daí, a cobrança da dívida por meio judicial, ou seja, a ação de Execução Fiscal.

EXECUÇÃO FISCAL

6.1. Definição

Execução Fiscal é o instrumento judicial de cobrança de que se utilizam os CRESS para recebimento de seus créditos inscritos em Dívida Ativa.

6.2. Prazo para Execução

As ações de execução devem ser realizadas considerando-se os débitos, por devedor/a, atentando-se para a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.514/2011, quanto aos valores mínimos em ações de Execução Fiscal e o artigo 174 do Código Tributário Nacional.

6.3. Procedimentos para Execução Fiscal

Atendidas às condições estabelecidas no item 6.2, o Setor Jurídico deve iniciar os procedimentos para a ação de execução.

Após a ação de execução fiscal, a cópia da petição inicial protocolizada deve ser arquivada no processo de cobrança administrativa no CRESS/ES. O número da ação judicial e o valor das custas processuais iniciais devem ser repassados ao setor competente para alimentação no sistema informatizado de dívida ativa e financeiro.

6.4. Acompanhamento das Ações de Execução Fiscal

O Setor Jurídico deve acompanhar o andamento da ação judicial e se manifestar nos autos sempre que necessário ou intimado.

6.5. Suspensão ou Extinção dos Processos de Execução Fiscal

Nas hipóteses em que ocorrer a extinção ou a suspensão da ação judicial, o Setor Jurídico deverá encaminhar a cópia do requerimento de acordo e a respectiva decisão judicial homologatória para o CRESS/ES arquivar no processo de cobrança administrativa.

O parcelamento de débitos em execução judicial deve ser feito por meio de Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida. Havendo outros débitos que estejam sendo executados em processo distinto, ou ainda não executados, devem ser negociados em separado.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

6.6. Audiências de Conciliação

Como alternativa para a resolução mais rápida da execução fiscal, alguns Tribunais estão implantando mutirões de conciliações, com o incentivo do Conselho Nacional de Justiça.

Tal medida possibilita a negociação do débito, reduzindo o tempo da ação judicial. Para tanto, o CRESS/ES pode averiguar no Poder Judiciário local as possibilidades de realização de audiências conciliatórias.

Na Conciliação não poderá o CRESS/ES reduzir os valores das anuidades, tendo em vista que o instituto da transação - prevista no inciso III do art. 156 e art. 171, ambos do Código Tributário Nacional-, autoriza a redução de valores principais apenas quando houver dúvidas por parte da Administração Pública para fim de litígio.

As multas, juros de mora e correção monetária poderão ser negociadas, se autorizado em Campanha ou Resolução instituídas pelo CFESS.

CONCEITOS

Os conceitos abaixo descritos listam vários termos técnicos, administrativos e financeiros, que elucidam e explicam as palavras e têm o objetivo de padronizar, no âmbito do CRESS/ES, os conceitos empregados na esfera do exercício da cobrança dos débitos (anuidades e multas de infração).

- **Acréscimos Legais** – são os percentuais provenientes de multa e juros de mora aplicados sobre o valor original da anuidade e da multa de infração e eleição, não liquidados no vencimento.
- **Adimplência** – é a condição de estar em dia com as obrigações financeiras perante o CRESS/ES.
- **Anuidade** – é o valor devido, anualmente, pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no Sistema CFESS/CRESS.
- **Atualização Monetária** – ajuste realizado periodicamente com o objetivo de compensar a perda do valor da moeda.
- **Boleto Bancário** – é o documento utilizado para pagamento de anuidade e/ou da multa de infração e eleição.
- **Certidão de Dívida Ativa (CDA)** – é o título executivo extrajudicial de crédito que expressa a situação da dívida financeira do Profissional de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, de acordo com o registro no Termo de Inscrição de Dívida Ativa.
- **Custas Judiciais** – são as despesas decorrentes de uma ação judicial, autorizadas por lei. Nelas estão compreendidas as custas iniciais, intermediárias, finais e outras, conforme definidas pelo Poder Judiciário.
- **Dívida Ativa** – é o montante de débitos de anuidades e multas, inscrito em livro próprio, ensejando na executividade da dívida.



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

- **Edital de Notificação** – é o ato pelo qual se notifica, por meio de Diário Oficial, jornal de grande circulação e página eletrônica do CRESS/ES, os/a devedores/as que não forem localizados para que compareçam ao Conselho, com a finalidade de regularizarem sua situação.
- **Foro Competente** – é a base territorial onde a execução fiscal pode/deve ser proposta.
- **Fato Gerador** – é a ocorrência de uma situação de fato, definida por lei, que autoriza e motiva a obrigação tributária principal.
- **Inadimplência** – é a condição de estar em atraso com as obrigações financeiras perante o CRESS/ES.
- **Inscrição em Dívida Ativa** – procedimento administrativo pelo qual o débito e o nome do/a devedor/a são incluídos na Dívida Ativa do CRESS, mediante registro em livro próprio.
- **Juros de Mora** – taxa percentual sobre a obrigação principal não liquidada no vencimento.
- **Multa** – penalidade de natureza pecuniária aplicada sobre o valor do débito não pago dentro do prazo de vencimento e fixada em termos percentuais.
- **Multa de Infração** – penalidade de natureza pecuniária e disciplinar aplicada ao Profissional de Educação Física em face do cometimento de irregularidades no exercício da profissão e às Pessoas Jurídicas registradas.
- **Mutirão de Conciliação** – evento promovido pelo Poder Judiciário para a realização de audiências de conciliação, visando a resolução de questões jurídicas de forma amigável, isto é, por meio de acordo entre as partes.
- **Notificação para Inscrição em Dívida Ativa** – documento pelo qual é dado conhecimento do débito ao/à devedora, bem como para conceder prazo determinado para regularização, sob pena da inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal.
- **Petição Inicial de Execução Fiscal** – requerimento dirigido ao juiz competente, propondo a ação de execução fiscal.
- **Prescrição** – extinção do direito de exigir o crédito em razão do decurso do prazo de 05 (cinco) anos para sua cobrança, contados da data de sua constituição definitiva, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional.
- **Prescrição Intercorrente** – prescrição ocorrida no curso do processo de execução fiscal quando o processo permanecer paralisado por mais de 05 (cinco) anos, pendente de ato de competência do CRESS/ES.
- **Processo Administrativo de Cobrança** – conjunto de procedimentos e atos formais que tem por



17ª Região - Espírito Santo

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Rua Pedro Palácios, nº 60, Edifício João XXIII, 11º andar, Salas 1103 - 1106, Cidade Alta, Vitória/ES,

CEP: 29015-160 - Telefone: 3222-0444 - E-mail: cress@cress-es.org.br

objetivo demonstrar o lançamento do crédito, bem como caracterizar a inadimplência, para efeitos legais, de inscrição na dívida ativa e execução fiscal.

- **Redução de Débito** – benefício concedido aos Profissionais de Educação Física e às Pessoas Jurídicas para pagamento de débitos nos prazos e nas condições estabelecidos em norma própria, em conformidade com os artigos 172 e 175 do Código Tributário Nacional c/c parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011.
- **Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento de Dívida** – documento por meio do qual o/a devedor/a inadimplente reconhece o seu débito e firma acordo com o CRESS/ES para quitação nos prazos e nas condições preestabelecidos.
- **Termo de Inscrição em Dívida Ativa** – documento por meio do qual se procede à inscrição do débito e do/a devedor/a em dívida ativa, dele constando informações sobre o crédito exigível, bem como os dados do/a devedor/a, possibilitando ao CRESS/ES a proposição da execução fiscal.